ANEXO I DO EDITAL N.º 173/2026 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL
QUESTÃO 01
Em execução judicial promovida por instituição financeira contra particular, determinado imóvel urbano situado no Município de Júpiter foi levado a leilão judicial. O edital, publicado no ano de 2026, previa expressamente que o arrematante assumiria a responsabilidade pelos débitos tributários incidentes sobre o imóvel, inclusive aqueles relativos a fatos geradores anteriores à alienação judicial. **O imóvel foi arrematado pela empresa Marte Empreendimentos Ltda. Na data da arrematação, encontravam-se pendentes débitos de IPTU e de taxas pela prestação de serviços referentes ao imóvel, relativos a exercícios anteriores.** **Após a expedição da carta de arrematação, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhou expediente à Procuradoria-Geral do Município para análise da viabilidade jurídica da cobrança desses débitos em face da arrematante. Sustentou, para tanto, que a empresa, ao participar do leilão, teve prévia ciência da cláusula editalícia e concordou com suas condições.** **Considerando a situação narrada, na qualidade de Procurador Municipal responsável pela análise, elabore parecer técnico jurídico utilizando, no máximo, 100 (cem) linhas, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, manifestando-se, fundamentadamente, sobre:** **a) a responsabilidade tributária do arrematante pelos débitos de IPTU e de taxas cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação;** **b) a validade da cláusula editalícia que atribuiu ao arrematante a responsabilidade por tais débitos;** **c) os efeitos jurídicos da ciência e da concordância, expressa ou tácita, do arrematante com as condições previstas no edital;** **d) a forma pela qual os créditos tributários anteriores à arrematação deverão ser satisfeitos e a providência a ser adotada pelo Município no caso concreto.** **Ao final, a peça deverá ser subscrita exclusivamente com o termo "Procurador Municipal", "Procurador Jurídico" ou "Advogado".**

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01
Parecer Jurídico nº ___/2026 *Consulente: Secretaria Municipal de Fazenda* *Assunto: Responsabilidade tributária do arrematante por débitos anteriores à arrematação* *DIREITO TRIBUTÁRIO. ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL. IPTU E TAXAS PRETÉRITOS. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. IRRESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. INVALIDADE DE CLÁUSULA EDITALÍCIA EM SENTIDO CONTRÁRIO. TEMA 1.134 DO STJ.* *I. RELATÓRIO* *Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda para análise da viabilidade jurídica da cobrança, da empresa Marte Empreendimentos Ltda., de débitos de IPTU e taxas referentes a imóvel adquirido em leilão judicial, cujos fatos geradores são anteriores à arrematação.* *Conforme consta dos autos, o edital previa a responsabilidade do arrematante por tais débitos, sustentando-se, ainda, que a empresa teve prévia ciência da cláusula e concordou com suas condições.* *É o relatório.* *II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA* *1. Responsabilidade tributária do arrematante* *Quanto ao primeiro questionamento, o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional estabelece que, na arrematação em hasta pública, os créditos tributários relativos ao imóvel sub-rogam-se no respectivo preço.* *Com efeito, a alienação judicial constitui forma originária de aquisição da propriedade. Por essa razão, os débitos de IPTU e taxas referentes ao imóvel, cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação, não são transferidos ao arrematante.* *Desse modo, a empresa Marte Empreendimentos Ltda. não responde pelos créditos tributários pretéritos.* *2. Validade da cláusula editalícia* *Com relação ao segundo questionamento, é inválida a cláusula do edital que atribui ao arrematante responsabilidade pelos débitos anteriores à alienação judicial.* *Isso porque a responsabilidade tributária decorre de lei, e as normas gerais que disciplinam a matéria submetem-se à reserva de lei complementar. Assim, o edital não possui aptidão para criar nova hipótese de responsabilidade, modificar o sujeito passivo ou afastar a disciplina estabelecida pelo CTN.* *Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo 1.134, firmou entendimento de que "é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação".* *3. Ciência e concordância do arrematante* *Quanto ao terceiro questionamento, a prévia ciência ou concordância, expressa ou tácita, do arrematante com a cláusula editalícia não altera essa conclusão.* *Com efeito, as normas relativas à responsabilidade tributária possuem natureza cogente e não podem ser afastadas pela autonomia da vontade. Por conseguinte, a concordância com as condições do edital não configura renúncia válida à aplicação do art. 130, parágrafo único, do CTN, nem cria responsabilidade tributária não prevista em lei.* *4. Satisfação dos créditos e providência municipal* *Por fim, quanto ao quarto questionamento, os créditos tributários anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço obtido com a alienação judicial.* *Consequentemente, cabe ao Município buscar a satisfação desses créditos sobre o produto da arrematação no respectivo processo*

judicial, observada a disciplina legal aplicável, não sendo cabível sua cobrança contra a empresa arrematante.

III. CONCLUSÃO
Ante o exposto, opino no sentido de que:
a) a arrematante não responde pelos débitos de IPTU e taxas cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação;
b) é inválida a cláusula editalícia que lhe atribui responsabilidade por esses débitos;
c) a ciência ou concordância, expressa ou tácita, com a cláusula não modifica a responsabilidade tributária estabelecida em lei; e
d) os créditos pretéritos sub-rogam-se no preço da arrematação, devendo o Município buscar sua satisfação sobre o produto da alienação judicial e abster-se de cobrá-los da arrematante.

É o parecer.

Local, data.

Procurador Municipal

TABELA DE PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PROCURADOR MUNICIPAL			
ASPECTOS AVALIADOS	*DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO ESPERADO*	*PONTOS*	*MÁXIMO*
I. Preâmbulo / Ementa / Introdução	*a) Apresentação adequada do parecer, com identificação da peça, consulente e assunto.*	*4,0*	*10,0*
	b) Ementa compatível com a controvérsia, contemplando os elementos jurídicos essenciais da questão.	*3,0*	
	c) Relatório objetivo, com identificação da consulta e síntese dos fatos juridicamente relevantes.	*3,0*	
II. Estruturação / Fundamentação Legal e Jurídica	*a) Responsabilidade tributária do arrematante: reconhecer que, na arrematação em hasta pública, os créditos tributários relativos ao imóvel sub-rogam-se no respectivo preço; apontar a natureza originária da aquisição judicial e concluir pela inexistência de responsabilidade da arrematante pelos débitos de IPTU e taxas referentes ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação.*	*6,0*	*20,0*
	b) Validade da cláusula editalícia: concluir pela invalidade da cláusula que atribui ao arrematante os débitos tributários pretéritos, fundamentando que a responsabilidade tributária decorre de lei, que as normas gerais sobre responsabilidade tributária se submetem à reserva de lei complementar e que o edital não possui aptidão para criar ou modificar hipótese de responsabilidade tributária.	*6,0*	
	c) Ciência e concordância do arrematante: reconhecer que a ciência ou concordância, expressa ou tácita, com a cláusula editalícia não produz o efeito de transferir a responsabilidade tributária; fundamentar na natureza cogente das normas tributárias e na impossibilidade de a autonomia da vontade modificar a sujeição passiva legalmente estabelecida.	*6,0*	
	d) Satisfação dos créditos e providência municipal: reconhecer que os créditos tributários anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço obtido com a alienação judicial e concluir que o Município deverá buscar sua satisfação sobre o produto da arrematação no processo correspondente, abstendo-se de cobrá-los da arrematante.	*2,0*	
III. Utilização adequada da Língua Portuguesa	*Conforme os critérios estabelecidos na Tabela 13.3 do respectivo Edital.*	*5,0*	*5,0*
IV. Conclusão, Pedidos, Requerimentos e Fechamento	*a) Conclusão coerente com a fundamentação e resposta objetiva aos quatro questionamentos: ausência de responsabilidade tributária da arrematante; invalidade da cláusula editalícia; irrelevância jurídica da ciência ou concordância; e sub-rogação dos créditos tributários no preço da arrematação.*	*4,0*	*5,0*
	b) Fechamento formal adequado à espécie, com local, data e assinatura exclusivamente como "Procurador Municipal", "Procurador Jurídico" ou "Advogado".	*1,0*	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			*40,0*